



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 01/2024

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL N. 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO - SÃO PAULO S.A. (CCR), TENDO COMO INTERVENIENTES ANUENTES JANE RAMOS E WALTER RAMOS, REPRESENTADOS NESTE ATO POR WAGNER QUEIROZ RAMOS, COM O OBJETIVO DE REGULAR A DOAÇÃO AO INEA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS INTERVENIENTES DA FAZENDA RIO DA PRATA, COM 300,00 HECTARES, INSERIDOS NOS LIMITES DO PARQUE ESTADUAL CUNHAMBEBE (PEC), COMO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM RAZÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE 59 HA REFERENTES AO PROCESSO SINAFLOR 23318759 (Processo SEI – 070005/000932/2022).

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 2º andar, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado pelo seu Presidente, Srº. **RENATO JORDÃO BUSSIERE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 096487657, emitida pelo IFP - RJ e do CPF nº 024.812.977-50, por sua Diretora de Biodiversidade e Áreas Protegidas, Srª. **JULIA KISHIDA BOCHNER**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 118.339.258, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF sob nº 092.588.907-52, e, do outro lado, a **CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S.A** (“RioSP”), doravante denominada **CCR**, sociedade com sede na Rodovia Presidente Dutra km 184,3/SP, Santa Isabel, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.319.688/0001-42, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **CARLA HENRIQUES SILVA FORNASARO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da carteira de identidade RG nº 21.652.149, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 145.259.608-50, e por seu Diretor **ANGELO LUIZ LODI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº M2965141 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 666.536.066-00. doravante denominados **“COMPROMISSADA”**, e, em conjunto, designados, **COMPROMITENTES**.

E ainda na qualidade de **INTERVENIENTES ANUENTES**, **JANE RAMOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº RG nº 1743.850, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.828. 997- 20, casada em comunhão de bens com **WALTER RAMOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1683452, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 038882317-87, representados neste ato pelo procurador **WAGNER QUEIROZ RAMOS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 10.602.134-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.630.587-41, residente na Rua Santa Clara, 210, apto. 601, CEP: 22.041-012,

município do Rio de Janeiro / RJ, doravante denominados, simplesmente, “**INTERVENIENTE**”;

Considerando que, de acordo com o art. 17 da Lei federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados pela Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas;

Considerando que, de acordo art. 26, inciso II, do Decreto nº 6.660, de 21 novembro de 2008, para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428/2006, o COMPROMISSADO deverá “*destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica*”;

Considerando o disposto nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece as categorias de unidades de conservação de posse e domínio público cujas propriedades particulares deverão ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei;

Considerando o disposto nos artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 9.985/2000, que estabelece as categorias de unidades de conservação de posse e domínio público, bem como as propriedades particulares inseridas em Monumentos Naturais e Refúgios de Vida Silvestre cujas atividades desenvolvidas sejam incompatíveis aos objetivos propostos pelo órgão gestor, que deverão ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei;

Considerando o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção de vegetação nativa;

Considerando o disposto na Resolução Inea nº 89, de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre as proporções mínimas aplicáveis para reposição florestal, decorrentes do corte ou supressão de vegetação pertencente às formações florestais nativas e ecossistemas associados do Bioma Mata Atlântica, bem como de intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP, para fins de Licenciamento Ambiental e/ou de Autorização para Supressão de Vegetação Nativa - ASV no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o disposto na Resolução Inea nº 254, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do banco de áreas para compensação ambiental - BANCAM decorrentes de corte ou supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica;

Considerando que o requerimento de Autorização Ambiental para a supressão de vegetação nativa, referente ao processo SINAFLOR 23318759, para implantação de novas pistas (duplicação) do Trecho da Serra das Araras, entre o km 219+200 e o km 227+240, da Rodovia Presidente Dutra, Concessionária do Sistema Rodoviário Rio-São Paulo S.A., com a necessidade de supressão de 59 hectares, inserido nos municípios Pirai e Paracambi, RJ;

Considerando a emissão da Licença de Instalação nº IN007299 que autorizou a supressão de vegetação nativa, para implantação de novas pistas (duplicação) do Trecho da Serra das Araras, entre o km 219+200 e o km 227+240, da Rodovia Presidente Dutra, Concessionária do Sistema Rodoviário Rio-São Paulo S.A., com a necessidade de supressão de 59 hectares, inserido nos municípios Pirai e Paracambi, RJ;

Considerando que ref. ao processo SINAFLOR 23318759 a atividade que se pretende implantar está em região do bioma Mata Atlântica onde cobertura vegetal está situada em área característica de Floresta Ombrófila Densa, na qual de acordo com o Inventário Florestal apresentado, há presença predominante de áreas de pastagem, cultivo de banana, gramíneas com árvores isoladas e afloramento rochoso, em que poucos remanescentes de vegetação natural são encontrados na área do empreendimento, devido ao processo de antropização ocorrido na região;

Considerando que conforme a Área Diretamente Afetada (ADA), encaminhado, via GELAFRVT 233/2023, foi possível observar que a vegetação se apresentou de forma distinta em diversos aspectos, desde áreas de pastagem e solo exposto até áreas com maior grau de preservação, sendo que, em outras áreas mais preservadas, também foi observada a presença de camada de serapilheira e de indivíduos regenerantes

Considerando o processo SEI-070005/000932/2022, no qual consta a Ata da 711ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 17/01/2024, que aprovou a licença, conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (COOEAM) e Parecer Técnico de Licença de Instalação INEA/INEA/COOEAMPT/113/2024, sendo a sua emissão condicionada à celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), nos termos do art. 3º e do § 2º do art. 5º da Resolução Conjunta SEA/INEA nº 638/2016

Considerando que o COMPROMISSADO, por meio de Carta (66985446), de 23/12/2023, que consta no processo SEI-070002/000672/2024 optou pela modalidade de compensação ambiental por meio do mecanismo de doação de área situada no interior de unidade de conservação estadual de posse e domínios públicos, pendentes de regularização fundiária, ao órgão competente;

Considerando que o COMPROMISSADO terá, no mínimo, que destinar área equivalente à 225,699 ha, com as mesmas características ecológicas da área de intervenção, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, conforme o *caput* do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e que, de acordo com a Resolução INEA nº 89/2014, também é possível destinar área, mediante doação ao Poder Público, no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Considerando a necessidade de celebrar o Termo de Compromisso Ambiental para estabelecer a medida compensatória; e

Considerando o conteúdo do processo administrativo SEI-070002/000672/2024, que tem como objeto as tratativas para celebração e acompanhamento do presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, neste ato denominado simplesmente **TERMO**, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas, condições e combinações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO tem por objeto regular a doação ao INEA de imóvel de propriedade da Interviente de 300,00 hectares, inserido nos limites do Parque Estadual Cunhambebe (PEC) (“Imóvel”), como compensação ambiental em razão da supressão de vegetação de 59 hectares pelo COMPROMISSADO.

1.2. A doação de que trata o item 1.1. será firmada com fundamento na Análise Técnica nº 11/2024/SINAFLO 23318759/GERLAF/DIRLAM/INEA, em razão da opção do COMPROMISSADO pela destinação de área equivalente à 300,00 ha, com as mesmas características ecológicas da área de intervenção, na mesma bacia hidrográfica, conforme o caput do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e a Resolução INEA nº 89/2014.

Parágrafo único: Fica resguardado ao COMPROMISSADO o crédito de 74,301 ha (setenta e quatro hectares e trezentos e um ares), para fins de utilização em outras compensações ambientais, desde que previstas na legislação vigente e sua utilização esteja em consonância com os objetivos do Parque Estadual Cunhambebe (PEC), criado pelo Decreto Estadual nº 41.358, de 13 de junho de 2008 e com o art. 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO COMPROMISSADO

O **COMPROMISSADO** se obriga a:

2.1 – Adquirir o imóvel do Interviente para em seguida efetuar doação ao INEA de imóvel de 300,00 hectares, inscrito sob a matrícula 1678 no do 1.º C. R. I. Rio Claro – RJ., Rio de Janeiro, inserido no Parque Estadual do Cunhambebe (“PEC”), o que deverá ocorrer no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após publicação do Decreto do Sr. Governador do Estado aprovando a doação do Imóvel nos termos previstos no presente Termo;

2.2 – Juntar toda a documentação necessária para instrução do processo de doação do bem Imóvel e preencher o Termo de Doação (Anexo I), quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO COMPROMITENTE

3.1 – Elaborar justificativa da realização do negócio jurídico, conforme previsto na Lei Complementar nº 08, de 25 de outubro de 1977;

3.2 – Elaborar prévia avaliação do bem imóvel objeto da doação;

3.3 – Autorizar, por meio do Conselho Diretor do Inea, a doação do bem imóvel ao Inea;

3.4 – Encaminhar o processo administrativo de doação para obter autorização expressa do Sr. Governador do Estado;

3.5 – Elaborar Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1 - O COMPROMITENTE se obriga a emitir Termo de Quitação Definitivo em favor do COMPROMISSADO, dando plena e rasa quitação à compensação ambiental prevista na Cláusula Primeira, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a formalização da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel, mencionado no item 3.5.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DOAÇÃO DO BEM IMÓVEL

5.1 - Caso não seja possível finalizar o processo administrativo de doação do bem imóvel, no prazo de validade da Autorização de Supressão de Vegetação (“ASV”) emitida na presente data, em virtude de pendências documentais ou qualquer outra motivação, devidamente justificada, o COMPROMISSADO será notificado para, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias celebre o Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF), devendo nesta hipótese realizar a compensação através da monetização, devendo ser pago em reais o montante equivalente a 5.262.276,00654 UFIR na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENIÊNCIA

6.1 – A Interveniente, na qualidade de proprietária tabular do Imóvel, comparece neste ato para expressamente anuir com o aqui previsto, se comprometendo a vender o Imóvel ao COMPROMISSADO nos exatos termos e condições previstos no Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel celebrado com o COMPROMISSADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda poderá ensejar, após regularmente notificado o COMPROMISSADO e não regularizada a situação, a rescisão deste TERMO, mediante notificação a ser remetida ao endereço do COMPROMISSADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O COMPROMISSADO providenciará a publicação do extrato do presente TERMO no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme gabarito apresentado pelo INEA.

8.2 - O COMPROMISSADO deverá enviar ao Inea, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação, o seu comprovante.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente instrumento, celebrado nos termos das legislações civil e administrativa aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 11.428/2006, prevalecerá entre as partes e seus sucessores, e somente poderá ser alterado, por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

9.2 - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente TERMO, no que se refere aos trâmites administrativos de doação do bem imóvel descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda, será realizada pelo Inea.

9.3 - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

9.4 - Fica eleito o foro da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Compromitentes:

Renato Jordão Bussiere
PRESIDENTE DO INEA

José Dias
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INEA

Julia Kishida Bochner
DIRETOR DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSSISTEMAS

Compromissados:

Carla Henriques Silva Fornasaro
DIRETORA-PRESIDENTE DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S/A

Angelo Luiz Lodi
DIRETOR DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO – SÃO PAULO S/A

Interveniente Anuente:

WAGNER QUEIROZ RAMOS

Representante legal

Testemunhas:

1. Mauro Gomes Valverde

CPF: 943.683.847-68

2. Milena Antonino Nunes de Souza

CPF: 092.326.957-66



Documento assinado eletronicamente por **MILENA ANTONINO NUNES DE SOUZA, Assessora**, em 10/04/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Henriques Silva Fornasaro, Usuário Externo**, em 10/04/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Queiroz Ramos, Usuário Externo**, em 10/04/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 10/04/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Luiz Lodi, Usuário Externo**, em 10/04/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Gomes Valverde, Chefe de Gabinete**, em 10/04/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 10/04/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 10/04/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **71918795** e o código CRC **77325C2E**.

Telefone: (21) 2332-4638